



RESOLUÇÃO PERPP N°02/2024

Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições e fundamentada na Resolução CONSU N° 01/2018, na Resolução CONSEPE N.º75/2023, bem como nas deliberações da reunião ordinária ocorrida no dia 30 de abril de 2024.

RESOLVE:

Sistematizar os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, os quais deverão guiar-se pelos seguintes procedimentos:

Do credenciamento

Art. 1º – O credenciamento inicial poderá ser feito no Núcleo Permanente, Visitante ou Colaborador, mediante solicitação do interessado. O pedido será avaliado pelo Colegiado, para definir o enquadramento da solicitação do(a) docente.

Art. 2º O(A) docente será avaliado(a) a partir dos seguintes documentos:

- I - Carta de solicitação, destacando em qual linha de pesquisa do PERPP, disciplinas, atividades e projetos poderá atuar e colaborar.
- II – *Curriculum vitae* na base do sistema Lattes do CNPq,
- III - Quadro com as publicações, ano e respectivos Qualis CAPES (incluindo apenas os últimos quatro anos e o corrente).

Art. 3º - Para o credenciamento como permanente, o(a) docente deverá:

- I - Apresentar o índice de produtividade vigente igual ou superior à média dos docentes credenciados no Núcleo Permanente para o mesmo período.
- II - Apresentar formação aderente à proposta do programa em pelo menos uma das linhas de pesquisa ou com potencial de promover a criação de linhas de pesquisa que revelem o fortalecimento da área de concentração do programa.

Art. 4º - Caso o(a) docente não se enquadre no art. 3º, incisos I e II, poderá ser credenciado(a) como colaborador(a).

Art. 5º – O(A) docente credenciado(a) como permanente deverá:

I - ministrar pelo menos uma disciplina no período de avaliação do Programa pela CAPES,

II - orientar pelo menos dois alunos durante o período de avaliação da CAPES,

III - publicar, anualmente, pelo menos um artigo com discente e/ou docente em periódico de maior extrato vigente da avaliação CAPES, sem prejuízo das demais exigências constantes nesta resolução.

Art. 6º – O(A) docente credenciado(a) como colaborador(a) deverá:

I - ministrar pelo menos uma disciplina no período de avaliação do Programa pela CAPES,

II - coorientar pelo menos um discente durante o período de avaliação do Programa pela CAPES.

Acompanhamento, recredenciamento e descredenciamento docente

Art. 7º – A cada ano os docentes credenciados deverão ser avaliados de acordo com o índice de produtividade vigente e as atividades desenvolvidas no Programa

Art. 8º - Nas avaliações anuais, se o(a) docente permanente tiver produção inferior ao primeiro quartil do índice de produtividade vigente do corpo permanente poderá ser recredenciado(a) como colaborador(a) ou descredenciado(a), após análise técnica e decisão do colegiado do programa.

Art. 9º – Nas avaliações anuais, se o(a) docente colaborador(a) tiver produção inferior ao primeiro quartil do índice de produtividade vigente do corpo docente permanente poderá ser descredenciado(a) após análise técnica e decisão do colegiado do programa.

Art. 10 - Nas avaliações anuais, se o docente colaborador tiver produção superior ou igual à média do índice de produtividade vigente do corpo docente permanente poderá ser credenciado(a) no Núcleo Permanente após análise técnica e decisão do colegiado do programa.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 30 de abril de 2024.